

Porto Velho, 27 de junho de 2013.

De: Graciela

Para: Presidente da Comissão Eleitoral

Ref: Relato do Ocorrido em 12.06.2013 quando do protocolo da Chapa Novo CRM.

Atendendo o despacho do Presidente da Comissão Eleitoral, venho informar a Vossa Senhoria que no dia 12/06/2013 me ausentei do Conselho por volta das 17:20h para levar meu filho ao médico e que ao sair da Clínica as 18:01h recebi a primeira ligação da funcionária Srta. Samara Jane da Silva Oliveira – Assessora de Gabinete informando sobre o procedimento que estava sendo solicitado pelo Dr. Rodrigo Almeida de Souza – Coordenador da Chapa Novo CRM, para que fosse dado recebido em todas as certidões dos médicos participantes da Chapa Novo CRM. As 18:13 recebi a ligação do funcionário Sr. José Osvaldo Hotong da Paixão – Assistente Administrativo, onde o mesmo informava também sobre o procedimento que o médico Dr. Rodrigo Almeida de Souza estava exigindo, queria que fosse dado recebido em todas as certidões dos médicos participantes da Chapa Novo CRM, informei ao funcionário que não fizesse o procedimento pois já passava das 18:00h e que iria ligar para a Assessora Jurídica do CREMERO Dra. Maria Pereira dos Santos Pinheiro, em virtude do procedimento que estava sendo exigido que fosse e feito e em virtude do horário já ter ultrapassado as 18:00, pois como está fixado nas portas de entrada do CREMERO o horário de funcionamento é da 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda a quinta e das 08:00 as 14:00 as sextas-feiras. As 18:16h liguei para a Assessora Jurídica onde a mesma informou que o procedimento não era aquele e que era para somente ser protocolado o requerimento de solicitação de inscrição da chapa (conforme está na Resolução CFM 1993/2012) e que os documentos do médicos participantes da Chapa deveriam estar lacrado em um envelope. No momento em que liguei para a Assessora Jurídica eu me encontrava em uma farmácia próxima ao Conselho, pois como já informei eu havia me ausentado do CRM para levar meu filho ao médico. As 18:19h retornei a ligação para o funcionário Sr. José Osvaldo Hotong da Paixão para informar o que foi passado pela Assessora Jurídica e o mesmo solicitou a minha presença no CRM pois não estava conseguindo contornar a situação. Ao sair da farmácia com meu



filho me dirigi ao CRM e cheguei ao Setor Protocolo onde estava o Sr. Edwandro Félix da Silva – Assistente Administrativo, Sr. José Osvaldo Hotong da Paixão - Assistente Administrativo, Dr. Rodrigo Almeida de Souza – Médico e Coordenador da Chapa Novo CRM, Dr. Cleiton Cássio Bach – Médico participante da Chapa, Dr. Andrei Leonardo Freitas de Oliveira - Médico participante da Chapa e mais uma Senhora. Observei que o Sr. Edwandro Félix da Silva estava carimbando com o carimbo do CRM, assinando e colocando a data em cópias das certidões dos médicos participantes da Chapa, sem conferir com o Original que seria deixado no CRM (fato este registrado pela câmara do setor protocolo). Pedi que o Sr. Edwandro parasse o procedimento que estava fazendo e informei ao Dr. Rodrigo Almeida de Souza que o procedimento a ser feito era somente protocolar o Pedido/Requerimento de inscrição da Chapa e que as certidões/documentos dos médicos participantes da Chapa deveriam vir em um envelope lacrado e que o procedimento que ele estava solicitando para o funcionário não seria mais feito, pois não é procedimento deste CRM e não havia condições de carimbar, assinar e colocar data em mais de 500 folhas sem conferir com o original que seria entregue lacrado para a Comissão Eleitoral. O Dr. Rodrigo pediu que eu informasse a ele onde estava escrito que não se podia dar o recebido nas certidões; informei ao mesmo que na Resolução informa que é somente para protocolar o requerimento de inscrição da Chapa durante o horário de funcionamento do CRM, assim como, não existe escrito também em local algum que se tenha que dar recebido nas certidões. Informei ao mesmo que a solicitação dele seria protocolada, mas que o procedimento de dar recebido nas certidões não seria feito. O mesmo informou que tinha acabado de falar com o Dr. Robson Jorge Bezerra – Presidente da Comissão Eleitoral e que o mesmo tinha dito que era para dar recebido em todas as certidões, continuei a informar ao Dr. Rodrigo que este procedimento não seria feito. O mesmo informou que não sairia dali enquanto não fosse dado recebido nas certidões, sentou-se na cadeira frente ao balcão de atendimento e ligou a câmara do celular e começou a gravar, ao mesmo tempo lhe foi informado que ele também estava sendo filmado pela câmara do Conselho. De imediato as 18:24h liguei novamente para a Assessora Jurídica e informei que ele estava se recusando a aceitar o procedimento do CRM e que o mesmo havia ligado a câmara do celular para gravar e filmar os fatos que estavam ocorrendo no Setor Protocolo, começou-se então uma discussão por um

A

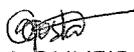
período aproximadamente de 00:15:28 (quinze minutos e vinte e oito segundos, discussão essa ouvida por telefone pela Assessora Jurídica Dra. Maria Pereira pois permaneci no telefone com ela durante esse período da discussão até aproximadamente 18:39:28 (dezoito horas, trinta e nove minutos e vinte e oito segundos). Durante essa discussão o Dr. Rodrigo Almeida de Souza disse que solicitava o recebido nas certidões, pois quem garantiria a ele que documentos não seriam retirados de dentro do envelope lacrado, ou seja, estava falando que funcionários violariam o envelope e iriam extraviar documentos da Chapa Novo CRM. Informei ao mesmo que em virtude de ser uma Eleição do CRM os funcionários não são envolvidos no Processo Eleitoral e é justamente por este fato que os funcionários não poderiam dar recebido em mais de 500 certidões e sem conferir com o Original a ser entregue ao CRM, certidões essas que fazem parte da documentação de um processo eleitoral e para isso existia uma Comissão Eleitoral. Foi então questionado pelo Dr. Rodrigo: Cadê a Comissão Eleitoral? Encontrei com o Presidente da Comissão, Dr. Robson Jorge Bezerra logo que entrei ao Conselho para registrar a Chapa Novo CRM e porque o mesmo não me atendeu?. Expliquei ao Dr. Rodrigo que o Dr. Robson não poderia atendê-lo, pois já estava indo embora, e que no momento da sua saída o Dr. Rodrigo poderia muito bem solicitar sua presença e que, em qualquer momento que fosse preciso era só ligar no CRM que entraríamos em contato com o Dr. Robson e o mesmo marcaria um horário para atender o Coordenador da Chapa e faria a conferência da documentação. Informei que era uma questão de lógica e bom senso ligar e marcar um horário com a comissão já que o mesmo tinha tanto medo de que sumisse documentos. Em meio a essa discussão continuaram questionando que estávamos perdendo tempo e que ao invés de ficarmos discutindo podíamos estar dando recebido nas certidões, que eles trabalhavam e que não tinham tempo a perder, informei a eles que todos trabalham, eu, eles, o presidente da comissão eleitoral, mas que eu não iria dar recebido nas certidões, disseram que eu estava me recusando a protocolar o documento, eu disse a ele para não falar o que eu não foi dito por mim, pois em momento algum eu disse que me recusava a protocolar o requerimento de inscrição da Chapa Novo CRM, eu disse, sim, que não daria, e também que nenhum dos dois funcionários que estavam presentes não dariam o recebido nas mais de 500 certidões. O Dr. Rodrigo Almeida de Souza perguntou com quem eu estava ao

telefone, eu informei que estava falando com a Assessoria Jurídica do CREMERO, ele disse que eu tinha que falar era com o Presidente da Comissão Eleitoral, expliquei a ele que o meu contato com a Assessoria Jurídica era em virtude do mesmo querer que os funcionários passassem do horário de expediente dando recebido nas certidões, tendo em vista que o mesmo chegou ao CRM as 17:50, faltando dez minutos para as 18:00 e ficou alegando que chegou antes das 18:00. Foi então que o Dr. Rodrigo ligou para o Dr. Robson Jorge Bezerra – Presidente da Comissão Eleitoral e disse que eu estava me recusando a protocolar o documento dele, e novamente eu voltei a dizer a ele e a todos que estavam presente para ele não dizer o que eu não falei, pois em momento algum eu disse que me recusava a protocolar o requerimento de inscrição da Chapa Novo CRM, eu disse sim que não daria e que nenhuns dos dois funcionários que estavam presentes também não dariam recebidos nas mais de 500 certidões. O mesmo conversou com o Dr. Robson pelo telefone e no momento em que iria passar o telefone pra mim para o Dr. Robson me passar as instruções a ligação caiu. Então retornei a ligação para o Dr. Robson do meu celular as 18:47h e o mesmo pediu que eu protocolasse o requerimento de inscrição da Chapa e que o Dr. Rodrigo iria pegar todos os documentos da Chapa Novo CRM e colocar dentro de um envelope e iria lacrar e no envelope era para colocar a quantidade de folhas e que era para mim e para o Dr. Rodrigo assinar no envelope e que no dia seguinte as 09:00h na Sede do CRM ele abriria o envelope juntamente com o Dr. Rodrigo. Informei ao Dr. Robson que todo esse procedimento que ele estava falando a mim ao telefone para ser feito, eu já havia dito para o Dr. Rodrigo fazer, mas ele se recusava a fazer. Em seguida providenciei um envelope branco de tamanho grande e entreguei aos integrantes da Chapa Novo CRM que estavam presente para que os mesmos fizessem o que o Dr. Robson havia solicitado, enquanto eles separavam e contavam toda a documentação que seria colocada dentro do envelope, eu e o Sr. Edwandro providenciamos o número do protocolo via sistema SIEM e colocamos o numero do protocolo tanto na via do Dr. Rodrigo quanto na via da Comissão Eleitoral. Ao termino da contagem das certidões o Dr. Rodrigo colocou todos os documentos dentro do envelope e o mesmo lacrou o envelope, escreveu a quantidade de folhas e assinou, em seguida assinei no envelope e coloquei por fora junto com o envelope o Requerimento do Pedido de Inscrição da Chapa Novo CRM, e dirigi-me até minha sala coloquei o envelope dentro do arquivo de

gavetas e tranquei, me retirei da minha sala e tranquei a sala também e me retirei do Conselho, enfim todos saíram juntos ao mesmo tempo. Todo esse procedimento feito pelo Dr. Rodrigo com os documentos da Chapa Novo CRM foi registrado pela Câmara do Setor Protocolo e está visivelmente gravado que em momento algum eu e os outros dois funcionários ajudamos na contagem, guarda e lacramento do envelope, o único momento em que peguei no envelope foi para trancá-lo em minha sala, bem como está registrado o momento em que entrei na minha sala para guardar o envelope e o momento em que sai para ir embora, não existindo sequer tempo hábil para eu ir violar o envelope e extraviar documento da Chapa Novo CRM. No dia seguinte chamei o funcionário Sr. Ozanias Macedo Alencar e pedi que o mesmo pegasse o envelope para colocar na Sala de Processos, sala essa em que seria feita a abertura do envelope na presença do Dr. Rodrigo, pois o Dr. Robson já estava nas dependências do Conselho para a reunião marcada. Acredito que cabe ainda informar que ao encontrar com o Dr. Robson nas dependências do CRM perguntei ao mesmo se ele teria dito ou autorizado o funcionário Sr. Edwandro Félix da Silva a dar recebido em todas as certidões (em mais de 500 folhas), conforme o Dr. Rodrigo Almeida de Souza havia dito por diversas vezes que havia falado isso; o Dr. Robson disse que em momento algum ele havia dito isso.

Informo ainda que todo esse ocorrido causou, a mim e aos demais funcionários presentes, Constrangimento, Assedio Moral, além de que os mesmos estavam nos coagindo a realizar um procedimento inaceitável da forma que estava sendo feita, pois não havia a conferencia do documento.

Diante do exposto, informo que não houve erro capital algum por minha parte, não violei o envelope lacrado pelo Dr. Rodrigo Almeida de Souza, bem como não perdi, furtei ou extraviei documentos importantes e fundamentais para inscrição da Chapa Novo CRM, e, ainda, considero o teor do ofício tendenciosas, com calúnias infundadas dirigidas à minha pessoa.



GRACIELA OLIVEIRA COSTA
Coordenadora Geral/CREMERO

CREMERO
FIS 24436

Porto Velho, 20 de Junho de 2013.

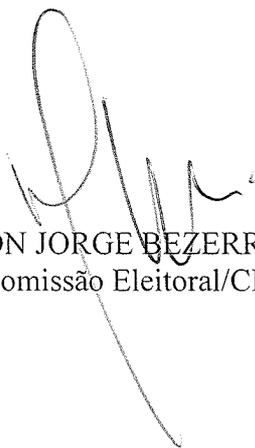
À Senhora
Dra. Maria do Carmo Demasi Wanssa
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO
Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de Autorização.

Senhora Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria a publicidade da nota de esclarecimento (em anexo) para a população e aos médicos em geral.

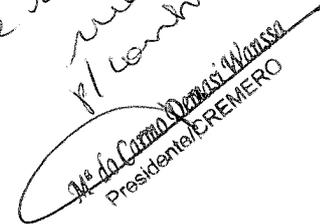
Atenciosamente,



ROBSON JORGE BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral/CREMERO

Recebido Dra. Demasi Wanssa
em 03/07/2013

Publicar em
jornais eletrônicos,
portal médico
e enviar aos
médicos dis-
tribuído.


Dra. Maria do Carmo Demasi Wanssa
Presidente/CREMERO

NOTA DE ESCLARECIMENTO – COMISSÃO ELEITORAL CREMERO

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Medicina de Rondônia vem a público esclarecer a população e aos médicos do Estado, bem como, repudiar a atitude difamatória do representante de um grupo de médicos que tenta denegrir a lisura do trabalho desta comissão e do pleito eleitoral.

Para tanto, informa que as suas ações são claras e tem como base na Resolução CFM nº 1993/2012, que regulamenta todo o rito eleitoral e não permitirá que insinuações de ilícitos que não condizem com a verdade sejam usadas para deturpar um processo eleitoral limpo, isento e transparente.

Nesse diapasão, à vista do que foi divulgado, esclarece que possui as provas documentais de todos os atos realizados por esta comissão, a exemplo da ata que deu o recebimento da documentação, nominando todos os 40 representantes da chapa, tendo sido este documento assinado pelo seu representante e de sua advogada, cuja cópia também lhe foi entregue.

Considerando a ausência de documentos para alguns componentes, foi devolvido todo o procedimento ao representante para atender integralmente o parágrafo único do artigo 14 da Resolução e quando do retorno com o cumprimento da diligencia constatou-se a ausência de toda a documentação de um dos componentes inicialmente apresentado e a inclusão de outro nome não constante da ata inicial o que não pode ser reconhecido por esta Comissão Eleitoral em consonância com o § 2º do art. 15 da Resolução.

Desta forma, reitera que não houve nenhuma alteração ou supressão de qualquer uma das peças da documentação apresentada e demonstra inequivocamente a veracidade dos fatos e a lisura do processo.

A Comissão
Robson Jorge Bezerra
Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL (2013) DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CREMERO
FIS 2953/1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RO

003237/2013



03/07/2013 15:51

PROTOCOLO

CHAPA I, ÉTICA, TRABALHO E RENOVAÇÃO, VEM, SEMPRE
COM DEVIDO RESPEITO E ACATAMENTO A HONROSA PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA,
REQUERER APONTAMENTO (CÓPIA) DE FOLHAS 2016 a 2019, 1973 a 1980 e 1990, O QUE
FAZ POR SEU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO REFERIDO PROCESSO.

NESTES TERMOS,

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2013.

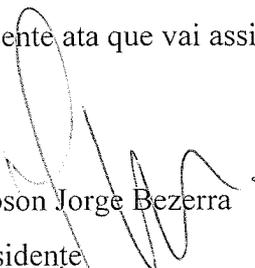
Miranda:
RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA
OAB/RO 5565

03/07/2013
Atenciosamente Felicitano



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES –
PLEITO 2013/2018.

O Presidente da Comissão Eleitoral, Robson Jorge Bezerra, acompanhado dos membros, Dr. Victor Sadek Filho e Célia de Souza Ferreira, reuniram-se nesta data, 03 de julho de 2013, com a finalidade de atender a decisão liminar em mandado de segurança nº. 0006791-82.2013.4.01.4100, 1º Vara Federal, interposto pela chapa 'Novo CRM'. Em face da determinação contida na decisão liminar para inscrever a chapa NOVO CRM, esta Comissão eleitoral acata a decisão para deferir a homologação e inscrição da chapa NOVO CRM, para concorrer ao pleito eleitoral 2013-2018. A reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que vai assinada por mim, Presidente da Comissão e demais membros.


Robson Jorge Bezerra
Presidente


Victor Sadek Filho
Membro


Célia de Souza Ferreira
Membro

SEDE

Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade,
Porto Velho/RO - CEP 76.803-850
Contatos: (69) 3217-0500/0507, fax: (69) 3217-0501
E-mail: cremero@cremero.org.br site: www.cremero.org.br

DELEGACIA REGIONAL

Rua 7 de Setembro, 1928, Casa Preta
Ji-Paraná/RO CEP 76.907-624
Contatos: (69) 3423-3590/3421-4487
E-mail: delegacia@cremero.org.br



OFÍCIO CREMERO Nº 2953/2013 – COMISSÃO ELEITORAL

Porto Velho, 03 de julho de 2013.

Ao Senhor,
Dr. Rodrigo Almeida e Cleiton Cassio Bach.
Representantes da Chapa NOVO CRM.
NESTA

Assunto: Deferimento por acatamento de liminar judicial da chapa NOVO CRM.

Prezados Senhores,

Atendendo a decisão liminar judicial em Mandado de Segurança nº. 6791-82.2013.4.01.4100 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, informamos que foi procedida a inscrição da chapa NOVO CRM, conforme reunião da Comissão realizada nesta data de 03/07/2013, sendo a mesma nomeada como **CHAPA 2 – NOVO CRM.**

Atenciosamente,


ROBSON JORGE BEZERRA
Presidente


VICTOR SADECK FILHO
Membro


CÉLIA DE SOUZA FERREIRA
Membro


Theobald
03/07/13

CREMERO
Fis 24546



Hélio Sobral de Carvalho Junior <helio@cremero.org.br>

Parecer da Comissão Nacional Eleitoral do CFM

1 mensagem

Setor Jurídico - CFM <juridico@portalmedico.org.br>

3 de julho de 2013 17:26

Para: Conselhos Regionais <grpcrms@portalmedico.org.br>, Presidentes dos CRMS <grppresidentes@portalmedico.org.br>, Presidência CFM <presidencia@portalmedico.org.br>

Senhor (a) Presidente (a),

Encaminhamos, para conhecimento, o último parecer aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM.

Atenciosamente,

Dr. Roberto Luiz d' Avila
Presidente do CFM

Tathiana Figueiredo
Setor Jurídico - SEJUR/CFM
Fones: 61.3445.5930/5929
Fax: 61.3345.5032

 NT Eleitoral nº 061.2013 (aprovada).pdf
4432K

*Justiça 03/07/2013
se ao processo eleitoral
afm*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 2455/1

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CHAPA. SUBSTITUIÇÃO DE NOME DE CANDIDATO. COMISSÃO ELEITORA E SERVIDORES DO CRM. FÉ PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 15, § 2º DA RES. CFM. Nº 1993/12. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL.

Nota Técnica Eleitoral nº 061/2013, do SEJUR.

Expediente: 5879/2013.

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso da Chapa “Novo CRM” para a Comissão Eleitoral Nacional encaminhado pela Comissão Eleitoral Regional do CREMERO, registrado no CFM sob o n. 5879/2013, em 28.06.2013, às 15h15 min., para análise.

O registro da chapa “Novo CRM” foi indeferido pela Comissão Regional, sob o seguinte fundamento:

“Por unanimidade, decide a Comissão que, preservando-se o princípio da boa fé, seja apresentado pela ‘Chapa Novo CRM’, no prazo de 24 horas, um requerimento anexado do ofício original constando os nomes dos componentes da Chapa, com a data do protocolo no Conselho, e, manifestando-se sobre o equívoco de ter envelopado os documentos do Senhor Paulo César Correia de Vasconcelos em vez dos que se referem ao candidato Hernando Gabriel de Ugarte Cairo, com o pedido de reconsideração a ser submetido para nova avaliação pela Comissão.”

O recurso pontua o seu inconformismo basicamente em um único fato: substituição de candidato.

Registramos que o recurso alega que: “A Comissão alega que houve troca de candidatos, substituindo o candidato Hernando Gabriel de Ugarte Cairo pelo candidato Paulo Cesar Correia de Vasconcelos.”



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 24566

Ocorre que às fls. 1854 consta Ata de reunião da Comissão Eleitoral que certifica o contrário, verbis:

“Que após análise verificamos 39 componentes e todos estão aptos. No entanto verificamos a falta de toda documentação do componente Paulo Cesar Correia de Vasconcelos e constatamos documentação do Dr. Hernando Gabriel de Ugarte Cairo, nome não constante inicialmente na chapa, portanto desconsideramos análise desta documentação.”

Sendo assim, para fins de análise deste recurso será levado em consideração o que ficou registrado na Ata de fls. 1854.

Após avaliar as razões recursais de fls. 1914-1918, a decisão em recurso administrativo de fls. 1973-1980, bem como toda documentação anexa, podemos resumir o caso da seguinte forma: a chapa “Novo CRM” apresentou a registro uma primeira relação de médicos constando o nome do médico Paulo Cesar Correia de Vasconcelos ou não?”

Destacamos que a Comissão Eleitoral Regional atesta que:

“(…) Para reanálise do atendimento da diligência solicitada, a **Comissão se reuniu no dia 18.06.13**, ..., e, surpreendentemente, de plano, já constatou que esta não se fez acompanhar do Ofício original protocolado no dia 12/06, mas, apenas o Ofício resposta, e, integrando o teor deste mesmo Ofício, um novo requerimento (pois não foi devolvido o primeiro, protocolado em 12.06) constando **os 40 nomes** dos candidatos, sendo que desta nova listagem constava o nome de **Hernando Gabriel De Ugarte Cairo**, e este nome, em nenhum momento, constou da ata, e nem foi questionado a sua ausência pelo representante da chapa, quando da abertura do envelope, ou ao menos fez constar uma ressalva de que, equivocadamente, ao envelopar os documentos trocou-os com os do Senhor **Paulo César Correia de Vasconcelos**, já que os documentos deste **não estavam a mais**, e, sim tão somente deste (Paulo) e não os do Hernando Gabriel.” (negritos no original)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMÉRJ
Fis 24574

Por outro lado, a chapa recorrente afirma em seu recurso que:

"(...) Nobres julgadores da Comissão Eleitoral, JAMAIS HOUE QUALQUER TROCA DE CANDIDATO! E a constatação disso é muito simples!

Conforme documentação anexa ao recurso, o candidato **Hernando Gabriel de Ugarte Cairo** sempre esteve na relação da Chapa, desde o início. Seu nome consta do rol de elegíveis integrante do requerimento de inscrição protocolado no dia 12/06/2013, último nome da primeira página, 24º nome da relação considerada como um todo."

Já o candidato **Paulo Cesar correia de Vasconcelos** nunca figurou em qualquer relação da Chapa. (...)"

A solução deste impasse está na fé pública que tem a Comissão Eleitoral, bem como os funcionários do CRM na condição de servidores públicos, que a Constituição Federal reconhece em seu art. 19, inciso II¹. Também encontra amparo legal no art. 364 do CPC que dispõe:

"Art. 364. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença."

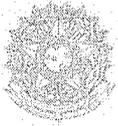
Com efeito, deve ser admitido como fato verdadeiro a existência de um requerimento de registro de chapa, com uma primeira relação de candidatos constando o nome do Dr. Paulo César Correia de Vasconcelos.

Também deve ser admitido como verdade que o original deste requerimento foi devolvido (as duas vias), por equívoco, ao representante da chapa "Novo CRM" e que novo requerimento foi apresentado constando os 40 nomes de candidatos, sendo que desta nova listagem figurou o nome do Dr. Hernando Gabriel de Ugarte Cairo, que não integrava a primeira lista.

¹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - (...);

II - recusar fé aos documentos públicos;"



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMESP
Fis 24586

Assim, quem pretender negar estes fatos deve incumbir-se do pesado ônus de produzir prova robusta em contrário. Todavia, os frágeis argumentos contidos no corpo do recurso em análise não são suficientes para desacreditar as firmes convicções atestadas nos autos, tanto pela própria Comissão Eleitoral, quanto pelos servidores do CRM/RO.

Destaque muito especial deve ser dado para a Ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 13/06/2013 às 10h21min, com a presença e assinatura do Sr. Rodrigo Almeida de Souza (Coordenador da chapa Novo CRM) e da Dra. Valéria Maria Vieira, advogada constituída pela chapa Novo CRM.

Nesta Ata ficou registrado que foi aberto um envelope, dentro do qual tinha o número de 40 (quarenta) blocos individualizados por médicos da chapa; e que dentre estes blocos constou o do Dr. Paulo César Correia de Vasconcelos, com 15 (quinze) folhas. Este registro não foi impugnado pelo representante da chapa recorrente, tampouco pela sua advogada.

O Segundo argumento da chapa recorrente diz respeito à interpretação que deve ser dada ao art. 15, § 2º da Res. CFM nº 1993/12. Sustenta que a norma eleitoral é omissa quanto à preclusão para a substituição de candidatos, se antes ou depois do deferimento da inscrição de chapa. Isso, na visão da chapa recorrente, "leva a entender que, **até o efetivo registro da Chapa, a substituição de candidato seria possível.**" (grifo no original)

Ocorre que a aplicação da norma eleitoral é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral, que para tanto foi regularmente designada.

Contudo, ressaltamos que o requerimento juntado em cópia às fls. 1919 (protocolo CRM/RO nº 2831/13), bem como o documento juntado às fls. 1011-1016 (protocolo CRM/RO nº 2916/13) foram protocolizados dentro da data limite para registro das chapas previsto no art. 14, da Res. CFM nº 1993/12 (início às oito horas do dia 3/6/2013 e término às 18 horas do dia 17/6/2013).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
FIS 2459/11

Hipótese assemelhada a esta destes autos já foi objeto de consulta respondida pela Comissão Nacional Eleitoral ao CRM/PA, em 17/06/13, onde foi aprovada a NTE nº 053/13, nos seguintes termos:

“EMENTA: DÚVIDA. PROBLEMA ESPECÍFICO E LOCAL. FORA DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE RETIRADA/TROCA DE UM DOS MEMBROS ANTES DO DEFERIMENTO DA CHAPA.

I – A atribuição da Comissão Nacional Eleitoral é precipuamente recursal e para solucionar dúvidas de interpretação da Resolução CFM nº 1993/2013.

II – A problemática trazida no expediente é específica e casuística, devendo ser decidida pela Comissão Eleitoral do CRM.

III - É cabível a substituição de candidato de chapa que não foi homologado e nem indeferida, devendo ser feito o pedido previsto no §1º do art. 13 da Resolução CFM nº 1993/2012.

**Nota Técnica de Expediente nº 053/2013, do SEJUR.
Expediente: 5374/2013.**

I – DOS FATOS

Trata-se de dúvida encaminhada pelo CRM – PA onde esclarece que determinada chapa protocolizou pedido de registro, tendo a Comissão Eleitoral constatado falta de determinados documentos. Aberto o prazo para diligências de 72 (setenta e duas) horas, a chapa questionou se poderia substituir um candidato cuja certidão não foi possível juntar tempestivamente.

Ademais, questiona se é possível devolver toda a documentação original para o representante da chapa para proceder a substituição.

É o relatório.

II – DO DIREITO

Inicialmente, entendemos que a presente dúvida não tem abrangência nacional, cabendo a própria Comissão Eleitoral do CRM decidir, pois não se trata de uma dúvida de interpretação da Resolução CFM nº 1993/2012.

Contudo, visando dar máxima instrumentalidade ao processo eleitoral, entendemos que na situação narrada é cabível a substituição de membro de uma chapa que sequer se encontra homologada e nem mesmo indeferida.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 246011

Neste caso, deve o representante da chapa proceder a substituição do candidato, fazendo juntar o outro pedido de registro e com novas assinaturas, em respeito ao §1º do art. 13 da Resolução CFM nº 1993/2012 (*§1º O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado, pelo menos, por 40 médicos inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina, não integrantes da chapa.*)

Para tanto, poderá retirar a documentação original já apresentada para proceder a substituição do candidato, pois ainda não está homologado e nem indeferido o pedido de registro da chapa.

III – DA CONCLUSÃO

A competência da Comissão Nacional Eleitoral é precipuamente recursal e para sanar dúvidas de interpretação da Resolução CFM nº 1993/2012, não se enquadrando nestas hipóteses o questionamento apresentado pelo CRM – PA.

É o que nos parece, s.m.j.
Brasília, 17 de junho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Turíbio Teixeira Pires de Campos
Assessor Jurídico

De acordo:

ORIGINAL ASSINADO

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR”

II – CONCLUSÃO

Desta forma, opinamos pelo reconhecimento da fé pública (presunção de veracidade) dos atos praticados pela Comissão Regional eleitoral e dos servidores do CRM/RO, devendo ser considerados válidos e legítimos os atos praticados pelos funcionários do CRM e da Comissão Nacional Eleitoral.

No entanto, apesar de existir posicionamento específico da Comissão Nacional Eleitoral, no sentido de ser possível a substituição do candidato antes da efetiva formalização e deferimento do registro da chapa, não nos parece que esta seja a questão a ser debatida no presente caso.

O ponto fulcral que merece análise é a lisura e a discricionariedade da Comissão Eleitoral Regional e o seu entendimento



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fls 2463/11

quanto à efetiva entrega de todos os documentos e a sua substituição posterior.

Repita-se o que já foi expressamente defendido no presente caso, ou seja, quem pretender negar as assertivas defendidas pela Comissão Eleitoral Regional deve incumbir-se do pesado ônus de **produzir prova robusta em contrário**, o que definitivamente não ocorre no caso em tela, pois os frágeis argumentos contidos no corpo do recurso em análise não são suficientes para desacreditar as firmes convicções atestadas nos autos, tanto pela própria Comissão Eleitoral, quanto pelos servidores do CRM/RO.

Finalmente, destaque-se que no corpo da decisão de indeferimento da chapa, ainda existiu a expressa possibilidade da chapa recorrente regularizar sua a situação documental, dentro de um prazo suplementar de mais 24 (vinte e quatro) horas, prazo este concedido discricionariamente pela Comissão Eleitoral Regional, o que na prática foi ignorado pela chapa recorrente.

Assim, várias oportunidades foram concedidas à chapa recorrente para regularizar sua situação, oportunidades estas além das previstas nas normas regimentais, o que descaracteriza qualquer impedimento à livre participação no pleito eleitoral.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da decisão da Comissão Eleitoral Regional, devendo ser conhecido o recurso e, no mérito, que seja negado provimento ao mesmo, pelas razões de fato e de direito acima expostas, devendo ser mantido o indeferimento do registro da chapa recorrente.

É o Parecer, s. m. j.
Brasília-DF, 01 de julho de 2013.

pl Valéria de Carvalho et al
Antonio Carlos Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico

De acordo:

pl Valéria de Carvalho et al
José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 03 / 07 / 2013
<i>Rônia Rodrigues Fernandes</i>
Conselho Federal de Medicina